



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM

Nº do Processo: **2845/2025**

Data de Protocolo: **15/05/2025 09:44:52**

Tipo

Projeto de Lei

Número

115/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

Áurea Ribeiro

Ementa/Assunto:

Dispõe sobre a disponibilização dos medicamentos Liraglutida e Semaglutida para o tratamento da obesidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Sergipe.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Dispõe sobre a disponibilização dos medicamentos Liraglutida e Semaglutida para o tratamento da obesidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Estado de Sergipe autorizado a disponibilizar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), os medicamentos Liraglutida e Semaglutida para o tratamento da obesidade, mediante prescrição médica e critérios estabelecidos por protocolo clínico.

Art. 2º. A disponibilização dos medicamentos de que trata esta Lei será feita, ao paciente, mediante:

I – laudo médico circunstanciado que comprove o diagnóstico de obesidade (IMC igual ou superior a 30 kg/m²);

II – prescrição médica emitida por profissional da rede pública ou credenciado ao SUS;

III – ausência de contraindicações clínicas reconhecidas para o uso dos medicamentos;

IV – acompanhamento regular do paciente por equipe multiprofissional.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Art. 3º. O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, estabelecer protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para garantir o uso seguro e eficaz dos medicamentos, bem como critérios de inclusão e exclusão de pacientes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do estado, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2025.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que dispõe sobre disponibilização dos medicamentos Liraglutida e Semaglutida para o tratamento da obesidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Sergipe

A obesidade é uma condição médica crônica e multifatorial, caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura corporal, que compromete a saúde e reduz a qualidade e a expectativa de vida. De acordo com dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS/IBGE), mais de 22% da população brasileira adulta é obesa, e cerca de 60% apresenta excesso de peso¹. No estado de Sergipe, os números seguem essa tendência preocupante, afetando significativamente o sistema de saúde e a produtividade da população.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece a obesidade como um dos principais problemas de saúde pública do século XXI, em razão de sua associação direta com doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), como diabetes tipo 2, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares, apneia do sono, osteoartrite e certos tipos de câncer. O impacto econômico dessas condições é bilionário: segundo estudo publicado na revista *The Lancet*, os custos globais com a obesidade podem alcançar 3 trilhões de dólares por ano, considerando gastos com saúde e perda de produtividade.

Atualmente, o tratamento da obesidade requer uma abordagem multidisciplinar que inclua educação nutricional, prática de atividades físicas e, em casos específicos, o uso de terapias farmacológicas. Nesse contexto, os medicamentos Liraglutida e Semaglutida, ambos agonistas do receptor GLP-1, têm se mostrado eficazes e seguros na redução de peso e no controle de comorbidades associadas.

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/promocao-da-saude/fact-sheet-obesidade#:~:text=No%20Brasil%2C%20segundo%20dados%20do,conforme%20apresentado%20na%20Figura%201.>





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

No artigo publicado no site da Universidade Federal Fluminense, intitulado de “Uso de Liraglutida e Semaglutida no Tratamento da Obesidade”, lemos que “O tratamento, conforme recomendado pela Diretriz Brasileira de Obesidade 2016, envolve terapias dirigidas com foco na modificação dos hábitos de vida (orientações nutricionais e exercícios físicos) e tratamento farmacológico complementar, ou seja, indicado apenas quando houver falha na terapia inicial baseada em alterações no estilo de vida. Além das terapias já descritas, existe a cirurgia bariátrica recomendada nos casos de obesidade grave com falha documentada de tratamento clínico (ABESO, 2016)” (<https://ceatrim.uff.br/uso-de-liraglutida-e-semaglutida-no-tratamento-da-obesidade/>)

Neste sentido de tratar a obesidade como doença e reconhecer a necessidade de tratamento medicamentoso em uma grande quantidade de casos, é que estamos trazendo à discussão desta Casa Legislativa a presente proposição.

Assim, a inclusão desses medicamentos no SUS estadual, mediante critérios técnicos e protocolos clínicos bem estabelecidos, representa um avanço no combate à obesidade e suas complicações. Além de promover equidade no acesso à saúde, a medida pode reduzir a demanda por atendimentos de urgência e internações hospitalares, gerando economia a médio e longo prazo para o sistema de saúde público.

O presente projeto, portanto, busca garantir acesso integral a saúde pelos sergipanos, bem como lhes garantir qualidade de vida e bem estar social.

Forte em tais argumentos, na luta contra a obesidade, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2025.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003500310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 12/05/2025 09:08

Checksum: **0C5FCD48E2B38AF2DC50037BB7A9DD091363DFF89EE5044E6434315E0610FE78**

Assinado eletronicamente por **Carminha Paiva** em 14/05/2025 11:09

Checksum: **2AD7650D7772CEE232F03661B09D60FE38088F8CB4777FE01D4443ABED638D6D**

Assinado eletronicamente por **Georgeo Passos** em 14/05/2025 12:24

Checksum: **E3A99E83342C72D9824E20F5E91E9607BAD0A9E92FCD3DBC02DF2522755A0613**

Assinado eletronicamente por **Garibalde Mendonça** em 14/05/2025 12:28

Checksum: **6DA53EE0105799EC55EF3784A950EA71CB1CA99756950A714D43FDB78F6D51D4**

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em 15/05/2025 09:31

Checksum: **CBADD92DFC4BD53B14329442A740F21F4CC65028ED8BA7709560CA0068CEFEEA**

Assinado eletronicamente por **Luizão Donatrampi** em 15/05/2025 09:38

Checksum: **2020E4848823928E07CC5D2E6BFB84A1BCDFEA34BEC3C32DFFCC2E05883BA909**





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DESPACHO

Projeto de Lei nº 115/2025

Autoria: Áurea Ribeiro Linda Brasil, Luizão Donatrampi, Georgeo Passos, Carminha Paiva, Garibalde Mendonça

Proposição Protocolada.

Aracaju, 15 de maio de 2025

SGM/COGEPLG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3700340030003700370036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.